

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024

DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DE MEMBROS TITULARES E RESPECTIVOS SUPLENTE PARA O CONSELHO DELIBERATIVO DO IPREM/GV, DE UM REPRESENTANTE DOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED, DE UM REPRESENTANTE DOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS E DE UM REPRESENTANTE DOS SERVIDORES LOTADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES.

O Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares – MG, autarquia responsável pela administração do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos Servidores Públicos do Município de Governador Valadares, por seu Presidente, considerando o previsto no artigo 10, da Lei Complementar Municipal nº 320, de 28 de dezembro de 2023, Legislação Constitucional e Infraconstitucional que disciplinam os Regimes Próprios, resolve:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A fim de facilitar o entendimento sobre este instrumento convencionou-se a seguinte denominação:

- I - Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares - **IPREM/GV**;
- II - Secretaria Municipal de Educação – **SMED**;
- III - Secretaria Municipal de Saúde – **SMS**;
- IV - Câmara Municipal de Governador Valadares – **CÂMARA**.

Art. 2º O presente Edital regula o processo de eleição de membros titulares e respectivos suplentes para o Conselho Deliberativo do IPREM/GV, visando a renovação de 1/3 (um terço) de seus componentes, nos termos do art. 9º, da Lei Complementar Municipal nº 320, de 28 de dezembro de 2023.

Art. 3º A eleição a que se refere o artigo 2º deste Edital será realizada para o preenchimento de:

- I - 01 (uma) vaga de membro titular e respectivo suplente dentre os servidores lotados na SMED;
- II - 01(uma) vaga de membro titular e respectivo suplente dentre os servidores lotados na SMS;
- III - 01 (uma) vaga de membro titular e respectivo suplente dentre os servidores lotados na Câmara;

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º A eleição de que trata este Edital, será coordenada pela Comissão Eleitoral nomeada pela Portaria nº 4.235, de 2 de abril de 2024, tendo como componentes:

- I - Andréa Vieira dos Santos - Membro;
- II - Marina Esteves Pereira – Membro;
- III - Mauricio Mendes de Souza – Presidente.

Art. 5º Compete a Comissão Eleitoral:

- I - dirigir, coordenar e executar o Processo Eleitoral;
- II - elaborar o edital de convocação e submetê-lo a apreciação do Presidente do IPREM/GV;
- III - definir ou alterar o cronograma de todas as fases do Processo Eleitoral;
- III - apreciar e decidir, em reunião, acerca da impugnação ao edital;
- IV - enviar para publicação os atos cuja publicidade esteja prevista no Edital;
- V - receber e analisar os requerimentos de inscrição dos Candidatos concorrentes ao pleito eleitoral e a documentação apresentada, verificando a sua regularidade e o cumprimento dos requisitos aplicados, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 320/2023 e neste Edital de Convocação;
- VI - comunicar formalmente aos Candidatos eventual homologação ou impugnação das candidaturas, assim como irregularidades constatadas na documentação apresentada;
- VII - submeter ao Presidente do IPREM/GV para homologação as inscrições dos Candidatos que tenham atendido a todos os requisitos e exigências contidos na legislação aplicável e neste Edital de Convocação;

VIII - analisar e emitir parecer conclusivo sobre eventual impugnação interposta contra a candidatura encaminhando-o a Presidência do IPREM/GV para decisão;

IX - esclarecer as dúvidas suscitadas com relação às Eleições, dando ampla publicidade às perguntas e correspondentes respostas;

X - elaborar e divulgar aos servidores municipais eventuais comunicados referentes ao Processo Eleitoral, através do Diário Oficial do Município e no site do IPREM/GV;

XI - analisar e emitir parecer conclusivo sobre eventuais casos omissos referentes às regras não previstas neste Edital, encaminhando-o ao Presidente do IPREM/GV para decisão;

XII - registrar em ata todas as ocorrências verificadas durante o Processo Eleitoral, inclusive o resultado da eleição, e encaminhá-la a Presidência do IPREM/GV;

XIII - homologar o resultado final após o encerramento da apuração dos votos, contendo os Candidatos eleitos e o total de votos conferidos a cada um, bem como o total de votos nulos, em branco e abstenção;

XIV – analisar e emitir parecer conclusivo sobre eventual recurso interposto contra o resultado da eleição encaminhando-o a Presidência do IPREM/GV para decisão;

XV – promover as diligências que entender necessárias para o atendimento dos interesses do processo eleitoral.

Art. 6º Os 3 (três) servidores indicados pelo Sindicato dos Servidores Municipais – SINSEM/GV que serão responsáveis pela fiscalização da Eleição dos membros do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares - IPREM/GV - 2024, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº 320, de 28 de dezembro de 2023, terão as seguintes atribuições:

I – Contribuir para a ordem no local de votação e para a manutenção do ambiente de respeito e de cordialidade durante os trabalhos;

II – Acompanhar o procedimento de apuração dos votos;

DAS DATAS E PRAZOS

Art. 7º As datas e prazos estão definidos conforme CALENDÁRIO DE DATAS previsto no ANEXO I do presente Edital.

Art. 8º As datas e prazos constantes no ANEXO I poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades que porventura possam surgir, devendo ser comunicado aos interessados e publicado no sítio do IPREM/GV, bem como no Diário Oficial do Município.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Art. 9º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital.

Parágrafo Único. A impugnação deverá ser realizada por escrito, direcionada à Comissão Eleitoral, devendo ser protocolada na sede do IPREM/GV, das 12 às 17 horas, no período de **07/05/2024 a 08/05/2024**, na Rua Eduardo Carlos Pereira, 205, Esplanada.

DAS CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

Art. 10 Para candidatar-se ao cargo de Conselheiro Deliberativo, o servidor público municipal deverá preencher os requisitos previstos na Lei Complementar nº 320/2023, Lei Federal nº 9.717/1998, e na Portaria MPT nº 1.467/2022 como condição de ingresso ou permanência no respectivo cargo, sendo os seguintes:

I - contar com no mínimo 5(cinco) anos de efetivo exercício no Município;

II - não ter sofrido condenação ou nenhum tipo de penalidade administrativa nos últimos 08 (oito) anos anteriores a data da eleição;

III - não ter sofrido condenação criminal, por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal competentes ou não ter incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

V - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função, estabelecida pela Portaria nº 1.467/2022, a ser comprovada em 31 de julho de cada exercício;

VI - comprovar sua lotação em um dos órgãos que elegerão seus representantes, conforme artigo 3º deste edital.

Art. 11 Não poderá integrar o Conselho Deliberativo ao mesmo tempo, representantes que tenha entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau, com os membros atuais do Conselho

Deliberativo, do Conselho Fiscal e com o Presidente do IPREM/GV, conforme dispõe o artigo 6º, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 320/2023.

DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS

Art. 12 O preenchimento dos requisitos, que são condições de elegibilidade, serão comprovados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - declaração fornecida pela entidade pública municipal a que o candidato esteja vinculado, atestando tempo de efetivo exercício no cargo, sua lotação e que nos últimos oito anos ele não sofreu nenhuma penalidade administrativa;

II – certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, competentes, atualizadas, expedidas no prazo máximo 30 (trinta) dias;

III – declaração de não ter incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme modelo constante do ANEXO III deste Edital;

IV – comprovar a certificação por meio de processo realizado por entidade certificadora, reconhecida pelo Ministério da Previdência, para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício do cargo, ou apresentar declaração de ciência e compromisso de obtenção da certificação até 31 de julho de 2024, conforme modelo do ANEXO IV deste Edital.

DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATURA

Art. 13 Os servidores interessados, deverão apresentar requerimento de candidatura, assinado pelo próprio candidato, endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias, no período de **10/05/2024 a 20/05/2024** no horário de 8 as 11 horas e de 13 as 17 horas, a ser entregue na sede do IPREM/GV na Rua Eduardo Carlos Pereira, 205 - Esplanada, acompanhado dos documentos de comprovação dos requisitos de elegibilidade previstos no artigo 12 deste edital e dos seguintes:

I - requerimento preenchido conforme ANEXO II deste Edital;

II - cópia do documento de identidade e CPF;

Parágrafo Único. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em originais ou fotocópias autenticadas por Tabelião de Notas ou fotocópias sem autenticação cartorial, desde que, nesta última hipótese, os respectivos documentos sejam autenticados por um membro da Comissão Eleitoral, apresentando os seus originais.

Art. 14 Os documentos e o requerimento de inscrição serão conferidos e autuados pela comissão eleitoral no processo eleitoral, sendo entregue ao candidato no ato da inscrição o comprovante de protocolo dos documentos e da efetivação da inscrição de candidatura, conforme ANEXO V.

§ 1º Constatada a ausência de algum dos documentos exigidos pelos artigos 10 e 11 deste Edital, o candidato será notificado pela comissão eleitoral para complementar a documentação até o final do prazo de inscrição.

§ 2º O candidato sairá intimado a sanear a irregularidade no ato de inscrição.

§ 3º A ausência de regularização dos documentos pelo candidato no prazo previsto § 1º acarretará o indeferimento do seu pedido de candidatura.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E PUBLICAÇÃO

Art. 15 As condições de elegibilidade serão averiguadas pela Comissão Eleitoral, que após análise fará a conclusão do processo ao Presidente do IPREM/GV para homologação das inscrições validadas.

§ 1º A decisão de homologação das inscrições para as candidaturas será publicada, juntamente com a lista de candidatos, no Diário Oficial do Município e no sítio do IPREM/GV.

DA IMPUGNAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 16 A impugnação da candidatura poderá ser feita por qualquer servidor efetivo estável, deverá ser realizada por escrito, devidamente fundamentada, devendo ser protocolada junto à Comissão Eleitoral, na sede do IPREM/GV, das 12 às 17 horas, no período de **23/05/2024 a 24/05/2024**, na Rua Eduardo Carlos Pereira, 205, Esplanada.

§ 1º Será concedido o prazo de 02(dois) úteis dias, contados da notificação enviada ao candidato que tiver sua candidatura impugnada, para defesa, que deverá ser realizada por escrito e protocolada junto à Comissão Eleitoral.

§2º Não se admite sob nenhuma hipótese impugnação e defesa por e-mail ou via postal.

§3º Julgadas as impugnações pelo Presidente do IPREM/GV, a Comissão Eleitoral fará publicar a lista homologada de candidatos, no sítio do IPREM/GV e no Diário Oficial do Município.

§4º A decisão de homologação do Presidente do IPREM/GV terá caráter irrevogável.

§5º Não havendo apresentação de impugnação às candidaturas tornar-se-á definitiva e irrevogável a lista publicada nos termos do §1º do artigo 15 deste Edital.

§6º É responsabilidade do candidato acompanhar o registro e homologação de sua candidatura.

DA SESSÃO PÚBLICA PARA ESCLARECIMENTOS ELEITORAIS E SORTEIO DA ORDEM DE NOMES NAS CÉDULAS

Art. 17 A sessão pública para esclarecimentos eleitorais e sorteio da ordem dos nomes dos candidatos na cédula será realizada no dia **03/06/2024, às 14 horas** no Anexo do IPREM/GV, Rua Graça Aranha nº 549 - Bairro Esplanada, da qual será lavrada a respectiva ata, onde serão registradas as ocorrências relevantes e ao final assinada pelos presentes.

§1º São condições para a participação na Sessão Pública:

I – o interessado em participar da sessão pública deverá identificar-se mediante a apresentação de documento de identidade;

II – não será permitida qualquer manifestação durante a sessão, ficando reservado à apresentação de impugnação ou recurso;

III – o inscrito que descumprir as condições de participação ou que tumultuar a sessão terá sua inscrição cassada/cancelada.

§2º As cédulas oficiais serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral, que as imprimirá com exclusividade para distribuição às Mesas Receptoras, sendo sua impressão feita em papel, com tinta preta e em tipos uniformes de letras e números, identificando o cargo em disputa e respectivos candidatos, conforme modelo do ANEXO VI.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 18 A campanha eleitoral terá início no dia **03/06/2024** podendo ser realizada até o dia **14/06/2024**.

Art. 19 Os candidatos somente poderão divulgar a sua candidatura durante o período da campanha eleitoral, conforme artigo 18.

Art. 20 É vedado durante a campanha eleitoral e no dia das eleições:

I - Durante todo o dia da votação e em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

II - A confecção, utilização, distribuição pelo candidato, com ou sem a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, lanches, refeições, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

III - Utilizar alto-falantes ou amplificadores de som;

IV - A arregimentação de eleitor ou propaganda de boca de urna;

V - Aos mesários e aos escrutinadores, o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato.

VI - A utilização, em favor de candidato, do serviço de qualquer repartição pública e respectivo prédio.

VII - A realização de transporte de eleitores.

VIII - A promoção de comício ou carreata.

IX - Promoção de desordem que prejudique os trabalhos eleitorais, especialmente nas proximidades do local de votação.

X - Qualquer ato que possa impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio.

XI - O exercício, no dia da eleição, de qualquer forma de aliciamento, uso de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar ou não votar, em determinado candidato, ainda que os fins visados não sejam conseguidos.

XII - Votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem.

XIII - Violar ou tentar violar o sigilo do voto.

XIV - Causar, propositadamente, dano físico ao material usado na votação ou na totalização de votos ou a suas partes.

XX - Realizar divulgação da candidatura na internet e redes sociais em período anterior ou posterior ao definido para campanha eleitoral, previsto no artigo 18 deste edital.

Art. 21 Os candidatos e eleitores, nos casos de violação das vedações previstas no artigo 20 estarão sujeitos as seguintes sanções:

I – advertência; e

II – cassação da candidatura.

§1º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o processo eleitoral e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§2º A advertência será aplicada nos casos de violação de proibição constante do art. 20 incisos I, III, VI, VII, VIII, X, XII, XIII, XX de inobservância deste Edital, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

§3º A cassação da candidatura será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições constantes dos incisos II, IV, IX, XI e XIV do artigo 20.

§4º A cassação da candidatura também será aplicada ao candidato cujo eleitor tiver infringido as violações previstas no §3º em benefício da sua candidatura.

Art. 22 Os casos sujeitos às sanções previstas neste Edital deverão ser apurados pela Comissão Eleitoral, garantindo ao candidato ou eleitor a ampla defesa e o contraditório.

§1º As violações previstas com pena de advertência, serão apuradas imediatamente após a denuncia, e serão julgadas pela comissão, após ouvido o candidato ou eleitor denunciado.

§2º Nas violações previstas com pena de cassação da candidatura, o candidato ou eleitor denunciados deverão ser notificados, por escrito, para apresentação de defesa, no prazo 24 (vinte quatro) horas, contados de sua notificação.

§3º Decorrido o prazo concedido ao candidato ou eleitor, a comissão eleitoral realizará a análise dos documentos e provas apresentados e aplicará as penas, se for o caso.

§4º Concluindo a Comissão Eleitoral pela aplicação da penalidade, o candidato ou eleitor infrator poderá apresentar recurso administrativo, no prazo de 2 (dois) dias, contados de sua notificação, que será apreciado pelo Presidente do IPREM/GV, e proferirá decisão final.

§5º Não caberá recurso de decisão proferida pelo Presidente do IPREM/GV

DA VOTAÇÃO

Art. 23 Poderão votar os servidores públicos municipais efetivos:

I - Lotados na Secretaria Municipal de Educação – **SMED**

II - Lotados na Secretaria Municipal de Saúde – **SMS**

III - Lotados na Câmara Municipal de Governador Valadares – **CÂMARA**

§1º Não serão admitidos votos por procuração.

§2º Considera-se lotação para efeito dos incisos I a III do artigo 21 o local previsto na estrutura orgânica do Município onde o servidor encontra-se desenvolvendo suas atividades.

§3º O servidor cedido para órgão da Administração Direta ou Indireta da União, Estado ou para outro Município poderá votar para eleger o representante ao Conselho Deliberativo do órgão cedente.

§4º Independente do número de inscritos cada servidor poderá votar uma única vez.

§5º O voto será dado indicando 1(um) membro conforme previsto no artigo 3º deste Edital.

Art. 24 A mesa receptora dos votos será formada pela Comissão Eleitoral e servidores públicos municipais do IPREM/GV convocados para o trabalho nas eleições.

Parágrafo único - É vedada a participação de parentes em qualquer grau dos candidatos na mesa receptora.

Art. 25 A identificação do servidor votante será através de documento pessoal com foto e último contracheque.

Parágrafo Único. O servidor cedido, sem ônus para o Município, para órgão da administração direta ou indireta da União, Estado ou para outro Município poderá votar para eleger o representante do órgão cedente, conforme art. 10

§4º da Lei Complementar nº 320/2023, e deverá apresentar o seu ato de cessão juntamente com o documento pessoal com foto.

Art. 26 O servidor votante deverá assinar a lista constando a relação de servidores, existente na mesa receptora.

Art. 27 O servidor votante deverá assinalar o nome do candidato de sua livre escolha na cédula de votação oficial.

Art. 28 O voto é secreto.

DA DATA, DO LOCAL E DO HORÁRIO DA ELEIÇÃO.

Art. 29 A Eleição será realizada na data, locais e horários a seguir:

I – Um representante dentre os servidores lotados na SMS.

Data: 17/06/2024

Local: Secretaria Municipal de Saúde

Endereço: Rua Peçanha, 1009, Térreo - Centro.

Horário: **De 8 às 17 horas**

II – Um representante dentre os servidores lotados na Câmara.

Data: 17/06/2024

Local: Plenário da Câmara Municipal de Governador Valadares

Endereço: Rua Marechal Floriano, nº 905 - Centro.

Horário: **De 12 às 17 horas**

II – Um representante dentre os servidores lotados na SMED.

Data: 18/06/2024

Local: Secretaria Municipal de Educação (Universidade Aberta do Brasil – Polo UAB no Colégio Estadual)

Rua 7 de Setembro, nº 2479 - Centro.

Horário: **De 8 às 17 horas**

DAS APURAÇÕES DOS VOTOS

Art. 30 As apurações dos votos far-se-ão imediatamente após o término do horário de votação, pelos integrantes da mesa, com a presença de, no mínimo, duas testemunhas que podem ser servidores ou candidatos, devendo ser realizada no local de votação.

Art. 31 Após o cômputo final dos votos, do resultado das eleições será lavrada ata por um dos integrantes da mesa receptora de votos, colhendo-se as assinaturas dos candidatos presentes e das testemunhas.

Art. 32 Havendo mais de um local de votação, imediatamente após a apuração dos votos de cada urna nos termos do artigo 30, a comissão eleitoral na presença de um representante de cada Órgão se reunirá na sede do IPREM/GV para o cômputo final dos votos e resultado das eleições, onde será lavrada ata pela Comissão Eleitoral, colhendo assinatura dos representantes de cada Secretaria, dos candidatos presentes e das testemunhas.

Art. 33 Serão eleitos, um conselheiro titular e um conselheiro suplente, sendo eles, respectivamente, os candidatos que obtiverem o primeiro e segundo lugar na contabilização dos votos dos servidores de cada órgão.

§1º - Em caso de empate será proclamado o candidato com mais tempo de serviço público prestado ao município, prevalecendo o empate será considerado eleito o servidor com mais idade.

§2º - A anulação do voto por parte do eleitor não implicará anulação da eleição.

Art. 34 Terminados os trabalhos a Comissão Eleitoral enviará ao Presidente do IPREM/GV todo o material pertinente à eleição, e este, de posse das atas, publicará a relação dos eleitos no Diário Oficial do Município e no sítio do IPREM/GV.

DOS RECURSOS

Art. 35 Caberá recurso contra o resultado das eleições, devidamente fundamentado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação da lista de eleitos, devendo ser protocolado junto à Comissão Eleitoral na sede do IPREM/GV, situada a Rua Eduardo Carlos Pereira, nº 205, bairro Esplanada, das 12 às 17 horas.

Art. 36 O recurso deverá ser dirigido ao Presidente do IPREM/GV e decidido em conjunto com a Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cuja decisão será publicada no Diário Oficial do Município e no sítio do IPREM/GV. Parágrafo único. A decisão de homologação do resultado da eleição terá caráter irrevogável.

Art. 37 Decidido o recurso e publicada a decisão de homologação do resultado, o Presidente do IPREM/GV comunicará ao Prefeito Municipal o resultado final da eleição.

Governador Valadares, 06 de maio de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 2.515 – Instituído pela Lei Municipal 6.401 de 25/09/2013

Parágrafo único. Não havendo apresentação de recursos tornar-se-á definitiva e irrevogável o resultado da eleição publicado nos termos do artigo 34 deste Edital.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 38 Caberá ao Poder Executivo Municipal, a nomeação dos Conselheiros eleitos, que deverá ser realizada a partir do dia 05 de julho de 2024, para um mandato de 6 (seis) anos, admitida 1 (uma) reeleição, nos termos dos artigos 7º e 8º §1º, da Lei Complementar Municipal nº 320/2023.

§ 1º A posse dos Conselheiros eleitos deverá ser realizada na reunião ordinária do Conselho Deliberativo do mês de julho de 2024.

§2º Os mandatos dos atuais Conselheiros Deliberativo, representantes da Secretaria Municipal de Educação – SMED, da Secretaria Municipal de Saúde – SMS e da Câmara se encerrará no dia 04 de julho de 2024.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 As cédulas de votação serão fornecidas pela Comissão Eleitoral, no local, dia e horário da votação.

Art. 40 Os nomes dos candidatos serão impressos nas cédulas de votação, onde o servidor votante deverá assinalar o nome de sua livre escolha.

Art. 41 Após o processo eletivo, a Comissão Eleitoral remeterá para o Presidente do IPREM/GV o processo administrativo instruído com toda a documentação da eleição para arquivamento.

Art. 42 A eleição obedecerá no que couber, as disposições contidas na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e Lei Complementar Municipal nº 320/2023.

Art. 43 Quaisquer dúvidas a respeito do Edital de Convocação e do Processo Eleitoral serão sanadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 44 Todos os atos serão publicados no sítio do IPREM/GV e no Diário Oficial do Município.

Art. 45 Fazem parte integrante do presente Edital:

I – ANEXO I – CALENDÁRIO DE DATAS

II - ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

III – ANEXO III - DECLARAÇÃO (inciso III do art. 10 do Edital)

IV - ANEXO IV - DECLARAÇÃO (inciso V do art. 10 do Edital)

V - ANEXO V – RECIBO DE INSCRIÇÃO E NOTIFICAÇÃO

VI - ANEXO VI – CÉDULA

Governador Valadares, 06 de maio de 2024.

Bruno Vilar Rocha de Almeida

Presidente do IPREM/GV

Comissão Organizadora da Eleição

Andréa Vieira dos Santos

Membro

Marina Esteves Pereira

Membro

Maurício Mendes de Souza

Presidente

ANEXO I

CALENDÁRIO DE DATAS DA ELEIÇÃO 2024 DE UM REPRESENTANTE DOS SERVIDORES LOTADOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED, UM REPRESENTANTE DOS SERVIDORES LOTADOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, UM REPRESENTANTE DOS SERVIDORES LOTADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES.

06/05/24 - **Publicação do Edital**

07/05/24 a 08/05/24 - **Prazo para impugnação do Edital**

09/05/24 – **Análise e decisão da Impugnação (se houver)**

10/05/24 a 20/05/24 - **Inscrições (requerimento de candidatura)**

21/05/24 - **Publicação da relação dos candidatos**

22/05/24 e 23/05/24 - **Prazo para impugnações**

24/05/24 a 27/05/24 – **Análise e decisão das impugnações (se houver)**

29/05/2024 - **Publicação da nova relação dos candidatos (em caso de impugnação)**

03/06/24 - **Sessão Pública - Sorteio da ordem dos nomes dos candidatos para constarem na cédula e sessão pública para esclarecimentos eleitorais às 14 horas no Anexo do IPREM/GV.**

03/06/24 a 14/06/24 - **Campanha Eleitoral**

17/06/2024 - **Eleição dos candidatos da SMS e Câmara**

18/06/2024 - **Eleição dos candidatos da SMED**

19/06/24 - **Envio da documentação da eleição para Presidente do IPREM/GV**

19/06/24 - **Publicação da relação dos conselheiros eleitos**

20/06/24 a 21/06/2024 - **Prazo para recurso contra o resultado das Eleições**

24/06/2024 - **Análise e decisão dos Recursos**

25/06/2024 - **Publicação da nova relação dos conselheiros eleitos. (em caso de haver recurso)**

25/06/24 - **Comunicação dos conselheiros eleitos ao prefeito para nomeação.**

05/07/2024 - **Posse dos novos conselheiros.**

- *As datas e prazos constantes neste ANEXO I, poderão sofrer alterações (art. 7º).*